

Excelentíssimo Senhor Jeovane de Melo
DD. Pregoeiro da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Pregão n° 09/2010

IB TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita o CNPJ/MF sob o n° 04.017.545/0001-61, com sede no SAAN, Quadra 03, n° 690, Bloco A, Sala 204, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.632-300, vem, por seu representante legal que esta subscreve, no prazo legal, requerer **Reconsideração** da decisão que classificou em primeiro e segundo lugares, respectivamente, as Empresas Expernet Telemática Ltda (NETSOLUTIONS) e VERTAX Redes e Telecomunicações Ltda. Caso Vossa Senhoria entenda em manter a decisão ora impugnada, requer receba a presente como

RECEBI
EM 08/06/2010, às 16:12h
EXPEDEITO
[Assinatura]

01/15
[Assinatura]

RECURSO ADMINISTRATIVO

o que faz com base no item 9.1 do Edital n° 09/2010, na legislação aplicável à espécie, bem como nas seguintes razões de fato e de direito que a seguir passa a expor. Protesta, pois, que, na hipótese de mantida a r.decisão recorrida e, após cumpridas as formalidades legais, que o presente recurso seja encaminhado à Autoridade Administrativa superior (Ordenador de Despesa da CLDF) para a devida apreciação.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Brasília, 08 de junho de 2010.

IB Tecnologia e Sistemas LTDA
PATRÍCIA MARCÉLIA VIANA
Patricia

02/15
P.V.

Pregão n° 09/2010

Recorrente: IB Tecnologia e Sistema LTDA.

RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

O presente Pregão tem por objeto o fornecimento e instalação integrada de segurança eletrônica para a nova sede da CLDF, de acordo com as especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

O item 4.18 do Edital de regência dispõe que (...) se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor. Ou seja, caso a proposta não atenda aos requisitos do Edital, será imediatamente desclassificada.

Da omissão na proposta da Empresa Expernet Telemática Ltda (NETSOLUTIONS)

De início, cumpre observar que a proposta da empresa Expernet Telemática Ltda (NETSOLUTIONS) não cumpre com a previsão contida no item 5.2.3 de Edital de regência, *verbis*:

5.2. A proposta deverá:
(...)

03/15
AB

5.2.3. conter a descrição detalhada e individualizada dos serviços a serem executados e dos equipamentos a serem fornecidos e instalados de maneira a demonstrar adequação às especificações técnicas constantes do Termo de Referência - Anexo I, deste Edital, conforme Proposta de Preço - Anexo IV e Requisitos Técnicos da Proposta - Anexo V.

De fato, de uma simples análise da proposta de preços apresentada pela empresa já citada, verifica-se que ela não apresentou um descritivo técnico detalhado, conforme exigido explicitamente pelo edital, o que inviabilizou a análise detalhada da proposta ofertada, que acaba restrita, apenas e tão somente, aos catálogos técnicos apresentados.

Veja-se, assim, que o descumprimento do edital neste particular, impossibilita a verificação da real possibilidade da empresa atender as diversas exigências técnicas e operacionais necessárias ao o fiel cumprimento do serviço objeto do contrato, como, por exemplo, a integração entre os sistemas de controle de acesso e CFTV e o seu gerenciamento integrado na sala de monitoramento.

Com efeito, o descumprimento às regras sobre condições de participação em sentido estrito acarretará a exclusão da licitante por ausência de comprovação do preenchimento das condições do direito de licitar. Já a ofensa às regras sobre "forma de apresentação das propostas" produzirá sua desclassificação por vício formal.

04/15
20

Assim, como a proposta apresentada pela empresa NETSOLUTIONS não cumpriu com as disposições editalícias, deve ser desclassificada por vício formal.

E não é só. Como se passa a demonstrar, foram verificados vários vícios de natureza técnica que ensejam a exclusão da referida empresa do certame licitatório.

Dos equipamentos fora das especificações previstas no Edital
(NETSOLUTIONS)

No particular, de uma análise sistêmica da proposta feita pela empresa NETSOLUTIONS, verificam-se inúmeras falhas quanto à especificação técnica dos equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços, senão vejamos.

A arquitetura do Sistema de Controle de Acesso W-Acess proposta pela referida empresa é de uma gerenciadora WXS-C300 que não possui nenhuma interface de leitores e conecta-se com o servidor via TCP/IP; a partir desta gerenciadora uma rede de campo CAN se comunica com as controladoras de leitores, ou seja, não há conexão direta das controladoras das portas com o servidor, o que fere o disposto no item 4.5.3. "a", Anexo I do edital.

Ainda, nesta arquitetura as controladoras das portas são do modelo WXS-IOIP₁₀, possuindo apenas 8 entradas e 6 saídas, o que desatende o edital de regência, vez que o item 4.5.3, "f" Anexo I,

05/15
20

prevê a necessidade de controladoras das portas com 8 entradas e 8 saídas, expansíveis a até 56.

Percebe-se, ademais, que as controladoras possuem memória flash e expansão por meio de cartão SD, não permitindo, entretanto, que os cartões sejam retirados das placas e lidos por aplicações compatíveis com sistemas de arquivos FAT ou FAT32, como estabelece o item 4.5.3 "g", Anexo I do edital, cuja finalidade é poder transferir todas as informações de uma controladora para uma nova no caso de troca do hardware sem necessidade de novo download de dados, ou ainda recuperação destes no caso de falha irreversível do hardware, sem a perda dos dados armazenados.

Não há ainda indicação no catálogo da WXS-IOIP₁₀, quanto a compatibilidade com a gerenciadora WXS-C300, apenas com a WXS-C200.

Outra falha verificada, foi com relação ao software de gerenciamento do controle de acesso WXS-SW, que é uma solução baseada em servidor web, não possuindo módulo de verificação de vídeo, tampouco o mapa do local, o que afronta o item 4.5.9.2 do Anexo I do edital. Ainda, percebe-se que o software de gerenciamento do controle de acesso WXS-SW não possui integração com sistema de gerenciamento de vídeo proposto marca Genetec, conforme exigência do item 4.5.14, não permitindo a criação de perfis de estações de trabalho, conforme exigido no item 4.5.13, ambos do Anexo I do edital.

06/15
RW.

Quanto ao Sistema de Circuito Fechado de TV, vários foram os vícios verificados, no que pertine à especificação técnica dos equipamentos, senão vejamos:

A solução de gerenciamento de vídeo proposta pela NetSolutions é da marca Genetec, modelo Omnicast 4.6, cujo catálogo apresentado data de 10 abril 2010, e em sua página 22 (pag. 108 da proposta), verifica-se que o sistema possui integração com os seguintes sistemas de controle de acesso: GE Picture Perfect, Hirsch Velocity, Lenel OnGuard, Software House C9000, RBH Axiom V e Verex. Assim, percebe-se que não há nenhuma indicação da integração com o software W-Acess, nível de integração exigido no edital que requer desenvolvimento de interfaces plugins que precisam de longo prazo de validação e testes, motivo pelo qual o fabricante destacou neste catálogo recente do produto quais estão HOJE certificados e autorizados a serem integrados, considerando a garantia de operação que o fabricante deve assegurar. Há que se considerar que a garantia do produto deve originar-se no fato do mesmo operar dentro das condições estabelecidas na sua documentação oficial, logo, a intenção da proponente em sugerir de forma indireta, que existe uma integração, não se comprova pela documentação apresentada na proposta.

Ainda, não há na proposta da empresa NETSOLUTION indicação de um modelo de teclado de comando PTZ compatível com software de controle de acesso que possa operar conectado diretamente na estação de trabalho conforme estabelecido no item

07/15
20

2.2.6, Anexo I do edital. O modelo proposto Eagle Eyes EE-KBD53 não consta na lista de compatibilidade do software.

Com relação às Câmaras, também foram encontradas discrepâncias quanto à especificação técnica. De fato, na Câmera Dia/Noite tipo fixa, TCP/IP, marca Pelco modelo IXSODN, a lente constante da proposta da empresa NETSOLUTIONS, marca Pelco, série 13VD, não possui correção de infravermelho, conforme exigido no item 3.2.1 "b", Anexo I do edital, bem como não possui interface em português, conforme item 3.2.1 "k", Anexo I do edital.

Já a Câmera Móvel, tipo Dome TCP/IP, marca Pelco, modelo SD-4E27PGED, constante da proposta da empresa declarada vencedora, não possui gravação de ronda, conforme exigido no item 3.1.1 "L", Anexo I do edital.

Ademais, foi verificado que a Esteira de Raios - X utilizada na proposta da empresa NETSOLUTIONS, também não atende às especificações técnicas do edital em dois pontos específicos: (i) a máxima corrente do gerador de raios X estabelecido é de 0,4mA (item 5.3.1 letra "c", Anexo I do edital) o produto proposto, Ormax modelo EI-6550, possui 1.4mA (ii) o produto proposto não possui função de software de melhoramento de cantos e bordas, conforme exigido no item 5.3.1 letra "d", Anexo I do edital.

Por fim, mas não menos importante, verifica-se que a empresa NETSOLUTIONS cotou Raios-x, da marca ORMAX

08/15
20

(www.ormax.com.br), conforme catálogos da pagina 1254 a 1257 e pagina 1070, item 8.

No entanto, após atenta verificação, contatou-se que a marca real desse equipamento é **EASTIMAGE** (www.eastimage.com.cn), empresa chinesa, sediada em Shangai, com desenvolvimento e fabricação própria. Veja-se o absurdo!

Na planilha de proposta de preço, ANEXO IV do Edital, é requisito que seja informada marca e modelo do equipamento, porém, a empresa NETSOLUTIONS, ao invés de informar a marca EASTIMAGE, informou a marca ORMAX, agindo de forma temerária e contraproducente, o que enseja, de pronto, sua desclassificação do certame licitatório, o que desde já se requer.

Dos equipamentos fora das especificações previstas no Edital
(VERTAX)

A empresa VERTAX também não cumpriu em sua proposta todas as exigências técnicas previstas no edital regulatório.

Com efeito, de uma análise minuciosa dos equipamentos relacionados na proposta da referida empresa, verifica-se que o Sistema de Controle de Acesso ofertado foi o do fabricante Trilobit, com solução de software Winspector Prime. O catálogo apresentado possui informações insuficientes sobre as funcionalidades do produto, não permitindo uma análise mais

09/15
R.W.

detalhada sobre a sua adequação ao serviço a ser contratado.

Todavia, das informações disponíveis no catálogo, é possível vislumbrar-se que o produto não atende aos seguintes itens do edital:

- 4.5.10.1: lista de eventos que devem ser gerenciados pelo sistema.
- 4.5.11: Vídeo verificação.
- 4.5.13: configurações de perfis nas estações de trabalho.
- 4.5.14: integração com sistema de CFTV proposto, no caso do Digifort.

Com relação à arquitetura do sistema apresentada na proposta da empresa VERTAX, verifica-se que ela é composta por uma gerenciadora de rede modelo DECW-116 e controladoras de portas modelo TRIP-870. O catálogo da controladora TRIP-870 não informa exatamente a quantidade de entradas e saídas, mas pelo texto descritivo é possível se inferir que são 4 entradas e 3 saídas, sem indicação de capacidade de expansão, não atendendo ao item 4.5.3 "f", Anexo I do edital. Já o suporte a cartão SD para armazenamento da base de dados local não informa se possui formato de arquivos sistema FAT ou FAT32, conforme exigido no item 4.5.3 "g", Anexo I do edital. Ainda, o suporte a tipos de cartões não atende a todos os tipos descritos no item 4.5.3 "e", faltando os formatos Wiegand 35 Bit (HID corporate 1000) e Wiegand 37 Bit (HID iClass).

10/15
[Handwritten signature]

Ainda, a empresa VERTAX ofertou leitores HID iClass que operam na frequência de 13,56Mhz e cartões HID MaxProx II, que operam na frequência de 125KHz, não havendo compatibilidade entre ambos.

Quanto ao Sistema de CFTV, fora ofertado pela empresa já referida o NVR Digiforte, com câmeras do fabricante Teki, conforme comprova o documento anexo. Veja-se, que nenhum dos modelos ofertados de câmeras (TK-9222, TK-9522, TK-9816) constam da lista de dispositivos compatíveis, o que certamente comprometerá o serviço a ser prestado.

Já no que pertine às Câmeras, o primeiro ponto a ser destacado é que os catálogos são do distribuidor no Brasil, não do fabricante.

A câmera modelo TK-9222 indicada na proposta da empresa VERTAX, não atende aos seguintes requisitos do Anexo I do edital:

- catálogo não informa sensibilidade, conforme exigido no item 3.2.1 "e"; Anexo I do edital;
- não possui ferramenta de configuração que permita ajuste e atualização do firmware remotamente via rede TCP/IP com interface em português, em afronta ao item 3.2.1, "k", Anexo I do edital;
- não foram apresentados catálogos nem informados na planilha de formação de preços, os modelos das lentes e caixa de proteção IP66, conforme exigido nos itens 3.2.1 "d" e "a" , respectivamente.

11/15
AV

Já a câmera modelo TK-9522, também indicada na proposta da empresa VERTAX, não atende aos seguintes requisitos do Anexo I do edital:

-o catálogo não informa a sensibilidade, conforme exigido no item 3.3.1 "d";

-não possui ferramenta de configuração que permita ajuste e atualização do firmware remotamente via rede TCP/IP com interface em português, em afronta ao item 3.3.1, "K", Anexo I do edital.

-não atende ao item 3.3.1 "c", Anexo I do edital, pois possui lente de 2.8-9mm, quando o edital determina seja de 3.8-12mm.

-catálogo não informa se atende ao item 3.3.1 "h", Anexo I do edital

A câmera modelo TK-9522, por sua vez, não atende aos seguintes requisitos:

-não possui 26x zoom óptico + 12x digital, possui apenas zoom óptico, em afronta ao item 3.1.1 "f", Anexo I do edital;

-não possui 24 máscaras de privacidade dinâmicas, conforme prevê o item 3.1.1 "g", Anexo I do edital;

12/15
amb.

-não atende ao item 3.1.1 "i", Anexo I do edital, vez que não possui 200 graus de movimento tilt, mas apenas apenas 180 graus;

-não atende ao item 3.1.1 "i", Anexo I do edital velocidades de movimento pan/tilt

-não atende ao item 3.1.1 "k", Anexo I do edital, pois não possui 90 presets, mas apenas 32 presets;

-não atende ao item 3.3.1 "t", Anexo I do edital, pois não possui ferramenta de configuração que permita ajuste e atualização do firmware remotamente via rede TCP/IP com interface em português.

Por fim, vale ressaltar que quanto ao software Digifort , não há nenhuma indicação nos catálogos ou no site que informe integração com o software de acesso da Trilobit proposto pela Vertax.

Conclusão

Como é de sabença, o conteúdo e a extensão da qualificação técnica dependem diretamente do objeto da licitação. Ao definir o objeto a ser contratado, a Administração Pública está implicitamente delimitando a qualificação técnica que os eventuais interessados em participar da licitação deverão apresentar, sob

13/15
70

pena de não estarem aptos à prestar o serviços, ou sequer participar da licitação.

Dos pontos acima destacados, percebe-se que tanto a empresa NETSOLUTINS quanto a empresa VERTAX não cumpriram o edital em sua integralidade, quer na formulação das propostas, quer na utilização de equipamentos e softwares fora das especificações técnicas previamente estipuladas.

Ora, se as Empresas não comprovam a capacidade técnica exigida pelo edital regulatório, por consequência lógica não preenchem os requisitos exigidos no art. 27, II e 30, II, da Lei nº 8.666/93. Assim, não poderia este i. Pregoeiro haver classificado suas propostas, por não estarem em conformidade com os requisitos legais exigidos para tanto.

Pelo exposto, a Empresa IB Tecnologia e Sistemas LTDA., espera o conhecimento e o provimento do presente recurso administrativo para que se verifique que as Empresas NETSOLUTIONS e VERTAX não cumpriram com vários itens do Anexo I do Edital nº 009/2010, por apresentarem equipamentos fora das especificações mínimas exigidas. Por via de consequência, requer-se a desclassificação das empresas supracitadas, bem como a habilitação e adjudicação do objeto da licitação à Empresa IB Tecnologia, por ser a próxima empresa selecionada na etapa de oferta de lances.

14/15
20

Nestes termos,
Pede deferimento.
Brasília, 8 de junho de 2010.

IB Tecnologia e Sistemas LTDA

PATRICIA MARÉLIA VIANA
(Handwritten signature)

15/15